



INDICAÇÃO DE LEI Nº 135/2017

"DESTINA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE CADA PARCELA DO ICMS ECOLÓGICO PARA USO EXCLUSIVO EM ATENDIMENTO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados 50% (cinquenta por cento) da transferência de cada parcela do ICMS Ecológico, para dar atendimento à Zona Rural do Município, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, de acordo com as metas respectivas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para cada exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos ficará incumbida de elaborar plano para aplicação dos recursos de que trata esta Lei, nas seguintes atividades:

- I – programa de reflorestamento de áreas de preservação permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 4771/65;
- II – programa de análise das águas, conforme Resolução nº 20 do CONAMA;
- III – programa de conservação dos solos, conforme Lei Estadual nº 8014/84;
- IV – programa de reflorestamento e adensamento das matas com espécies nativas de nossa região;
- V – programa de incentivo à agricultura e pecuária no sistema orgânico ou ecológico.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campo Largo em 17 de outubro de 2017.